



## Você sabia?

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 14.133, de 1º/04/2021 – proíbe que o **agente público do MCTI** (e o terceiro integrante da equipe de apoio, funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica), participe, **direta ou indiretamente**, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar **conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego**.

Para atuar na execução das licitações e contratos, a Lei determina que, preferencialmente, o agente seja **servidor efetivo ou empregado público**, e **não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo** de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º da Lei 14.133/2021, c/c art. 5º, V, da Lei nº. 12.813/2013).



Deverá, ainda, ter atribuições relacionadas a licitações e contratos **OU** possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.